CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 24/2007
Data: 09/05/2007
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 18/03/2007
Votação:
Presidente Secretário

Projeto de Lei n.º 18, de 07 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a locar Sala Comercial para sediar os Projetos Recriarte, Assistência à Saúde do Educando, Scuola Di Italiano Arcobaleno, Implantação da Brinquedoteca, e dá outras Providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a locar uma sala comercial, alvenaria, andar térreo, equipada com hidrossanitários, com área construída mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), localizada na 1.º Zona Fiscal Urbana.

§ 1.º A sala comercial, de que trata o caput, destina-se à utilização dos seguintes Programas e Projetos da Secretaria de Educação.

I - Projeto RECRIARTE;

II - Assistência à Saúde do Educando;

III - Scuola Di Italiano Arcobaleno;

IV - Implantação da Brinquedoteca;

V - Outras finalidade de interesse Público;

§ 2.º O valor do aluguel da Sala Comercial limita-se a até R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

§ 3.º No valor do aluguel não estão incluídos custos com água luz e outros relativos ao uso do local.

Art. 2.º Correm por conta do Município as despesas de alterações e adequações da sala para as finalidades propostas.

Art. 3.º O prazo de locação é de 12 (doze) meses, renovável por igual período até atingir 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, o valor será corrigido, anualmente, pelo índice da variação nominal do IGP-M, FGV.

Art. 4.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0082.2034 - Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de março de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Justificativa:

É atribuição do Município, através do seu órgão específico, a Secretaria de Educação, oportunizar uma formação abrangente, integral para as novas gerações, nas fases formativas iniciais. Para tanto utiliza processos formativos que envolvam desenvolvimento na vida familiar, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa nos movimentos sociais, na organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Na perseguição do objeto, a Secretaria de Educação, além do desenvolvimento dos currículos, propõe-se a qualificar a Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de sua competência.

A locação de Sala Comercial, de que trata o Projeto, objetiva implementar os seguintes Projetos/Programas da Secretaria de Educação:

1) Projeto Recriarte, com a meta de divulgar a cultura e promover a arte, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de expressões nas diversas modalidades, oferecendo atividades extra curriculares, no turno inverso às aulas, que promovem sua integração e desenvolvimento físico, social, cultural e afetivo.

2) Assistência à Saúde do Educando, com a finalidade de oferecer acompanhamento psicopedagógico suplementar aos alunos da rede municipal;

3) Scuola Di Italiano Arcobaleno, destinado ao fomento da língua e cultura italiana para crianças e adolescentes do Município.

4) Implantação da Brinquedoteca, em parceria com o COMDICA, para despertar a auto/estima, desenvolver o físico-cognitivo-emocional, abrangendo crianças de todas as escolas com sede no Município.

A sala deve estar localizada na área central, pertencente a 1.º Zona Fiscal, a fim de facilitar o acesso, e possuir uma área compatível com as finalidades.

Justifica-se a localização em vista do interesse público em concretizar uma educação integrada às crianças, e, pelo fato, de a Administração não dispor de peça ou local com as características mínimas para alcançar os seus objetivos.

Pelos elevados objetivos formativo-educacionais da proposição, aguarda-se a acolhida e aprovação do Poder Legislativo, pelo que a comunidade agradece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de março de 2007..

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 19/03/2007
PFL: PTB:
PMDB: PP
PSDB:

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
CIDADANIA PARA TODOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA PARA PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, em conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominado LOCATÁRIO, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Valcir Segundo Reginatto, CPF: 312.271.550-34 e CI 8012187624.

CONCESSIONÁRIO: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, em _____, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, representada pelo seu proprietário.

Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal n.º ____/2007, e das Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uma sala comercial de _____m², em alvenaria, localizada no andar térreo, em perfeitas condições de conservação e de uso, equipada com instalações hidrossanitárias e elétricas, pertencente a quarteirão da 1.º Zona Fiscal, em Serafina Corrêa.

CLÁUSULA II – FINALIDADE

A sala locada destina-se para a implementação dos Projetos e Programas da Secretaria de Educação identificadas com as denominações.

a) Recriarte;

b) Scuola di Italiano Arcobaleno;

c) Implantação da Brinquedoteca;

d) Assistência à Saúde do Educando, com os objetivos previstos na lei.

CLÁUSULA III – PREÇO DA LOCAÇÃO.

Pelo aluguel da Sala Comercial, o locatário pagará a importância de R$ _____ (__), mensais.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO.

O pagamento da locação será efetuado até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente.

Sobre o valor do aluguel serão retidos os tributos legais..

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA.

O presente instrumento tem validade de 12 (doze) meses, a contar de _____ de_____ de 2007, podendo ser prorrogado por iguais períodos de um ano, até atingir, no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de prorrogação da vigência da locação, será lavrado respectivo Termo Aditivo pelos contratantes.

Subcláusula Segunda

Na hipótese de prorrogação do prazo da locação da Sala, o valor do aluguel será reajustado, anualmente, pela variação nominal do IGP-M - FGV.

Subcláusula Terceira

No caso de extinção ou impedimento da aplicação do indexador de que trata a cláusula segunda, o reajuste terá por base a variação do INPC ou IGP/FGV, ou ainda, o substituto oficial do IGP-M.

CLÁUSULA VI – ENCARGOS

Além do aluguel, o Locatário responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do consumo de água (hidrômetro próprio); energia elétrica (medidor exclusivo), coletas de lixo incidente sobre a área locada.

CLÁUSULA VII – SUBLOCAÇÃO

Sem o consentimento, por escrito, do locador, fica vedada a sublocação parcial ou total do espaço locado.

CLÁUSULA VIII – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Para instalação de equipamentos como aparelhos de ar condicionado, antenas, na parte externa da sala, o locatário deverá acordar previamente com o Locador o local adequado.

CLÁUSULA IX - REFORMAS INTERNAS.

O Locatário não poderá fazer, na sala alugada, quaisquer obras ou modificações ou edificações, exceto aquelas necessárias para conservação e melhor aproveitamento de uso, sem a prévia autorização por escrito do Locador.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Subcláusula Primeira

O locatário não terá direito à indenização pelas obras realizadas, salvo se na autorização ficar expressamente convencionado o ressarcimento.

Subcláusula Segunda

Caso não convenha ao Locador a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo Locatário, este deve removê-las às suas custas, deixando a Sala Locada no Estado em que foi recebida por ocasião da ocupação, inclusive em termos de pinturas, correndo as despesas por conta do Locatário.

CLÁUSULA X - ALIENAÇÃO

Em caso de alienação do bem alugado, o Locador deve comunicar previamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Ao locador será permitido visitar o ambiente quando desejar.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos seguintes casos:

1 - Ocorrência de incêndio, inundação, desabamento ou outro sinistro que torne o imóvel impróprio para uso regular;

2 - Por motivos de desapropriação;

3 - O locatário atrasar o pagamento dos seus compromissos de locação e encargos por 30 (trinta) ou mais dias;

4 - O locatário der outras finalidades à Sala Comercial locada.

CLÁUSULA XII - VISTORIA INICIAL

Integra o presente contrato o Termo de Vistoria Prévia, em que constam dados relativos ao bem locado.

CLÁUSULA XIII - SUCESSORES

As partes obrigam por si e pelos seus sucessores legais ao cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0082.2034 - Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.9.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

CLÁUSULA XV - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas, conferidas e achadas conforme em todas as suas cláusulas, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, 07 de março de 2007

Valcir Segundo Reginatto
Município Serafina Corrêa
Locatário

Locador

Testemunhas:

_____

_____

Visto do Depto Jurídico

.....

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

1 - Estado de Conservação:

2 - Partes Internas e Externas:

Partes Internas:

Partes Externas:

3 - Pinturas:
Internas e Externas

4 - Pisos:

5 - Energia Elétrica:

6 - Paredes:

7 - Água:

8 - Forro:

9 - Iluminários:

Banheiro:
Vasos:
Pia:

Serafina Corrêa, 06 de março de 2007.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80